



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.486, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui notificação compulsória para a prática de Bullying e Cyberbullying contra menores, em instituições de ensino no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída notificação compulsória para a prática de *Bullying* e *Cyberbullying* contra menores, em instituições de ensino no Estado do Rio Grande do Norte, mesmo se ocorrerem em ambiente digital, virtual ou similar.

§ 1º A notificação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato ao Conselho Tutelar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da intimidação sistemática pela direção do estabelecimento, contendo informações para a identificação da possível vítima e do possível autor.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como prática de *Bullying* e *Cyberbullying*, todas as condutas previstas no artigo 146-A do Código Penal.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, após a notificação do estabelecimento de ensino, encaminhar a ocorrência às autoridades competentes, com observância da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino poderão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os alunos e funcionários a notificarem a administração do estabelecimento quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios da prática de *Bullying* ou *Cyberbullying*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de outubro de 2025,
204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 16.023
Data: 24.10.2025
Pág. 02 e 03

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista
Iris Maria de Oliveira